



## LEI Nº 2.992, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da realização da corrida de Mountain Bike no Município de Brumadinho e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização da Corrida de Mountain Bike e o passeio ciclístico no âmbito de Brumadinho.

**Art. 2º** São objetivos da regulamentação:

- I. Fomentar a prática do esporte e a promoção do lazer no Município;
- II. Estimular a realização de eventos esportivos no Município;
- III. Estabelecer normas de segurança para prática do esporte;
- IV. Fortalecer o turismo no âmbito municipal.

**Art. 3º** Os eventos esportivos quem promovam Corrida de Mountain Bike deverão contar com os seguintes padrões mínimos:

- I. 01 (uma) ambulância;
- II. Policiamento das áreas de interesse do evento;
- III. Estrutura física e equipamentos adequados, como pódio, grade de isolamento, etc.;
- IV. Autorização do órgão municipal e/ou estadual competente;
- V. Seguro para todos os atletas inscritos na competição;
- VI. (VETADO).



**Art. 4º** Ato do Poder Executivo estabelecerá áreas ou regiões onde será autorizada a realização de eventos e treinos ciclísticos, independentemente do seu tamanho, ficando vedada a sua prática em vias públicas de fluxo intenso ou em áreas expressamente contraindicadas.

**Parágrafo único.** A realização de eventos e a prática de manobras em locais proibidos pelo Poder Executivo resultará na sanção prevista no art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 35, de julho de 2003 (Código de Posturas do Município de Brumadinho).

**Art. 5º** As corridas de Mountain Bike serão incluídas no Calendário Oficial de Eventos de Brumadinho, podendo ser realizadas de forma periódica por entidades públicas ou privadas, de acordo com a Lei.

**Art. 6º** - Havendo qualquer omissão na presente Lei, observar-se-á, no que couber, o Regulamento da Federação Mineira de Ciclismo que estiver em vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, em 12 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**